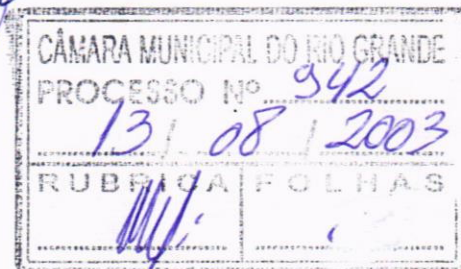




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.



INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI Nº 5.693, DE 30.10.2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 1.560.000,00.

Art. 1º - Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção de Ginásios nas Escolas – FUNDEF – R\$ 1.560.000,00

(EMEF Manoel Martins Mano – EMEF Porto Seguro – EMEF João de Oliveira Martins – EMEF Wanda Rocha Martins)

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender as práticas desportivas escolares num lugar apropriado afastando as crianças e adolescentes de situações de risco, sendo utilizados também para aprendizagem das mais diferentes situações, complementando a rotina da sala de aula com atividades variadas como oficinas de teatro, danças, feiras de livros, ciências e etc.

Art. 2º - Fica acrescida a Lei Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção de Ginásios nas Escolas - FUNDEF - R\$ 1.560.000,00

(EMEF Manoel Martins Mano – EMEF Porto Seguro – EMEF João de Oliveira Martins – EMEF Wanda Rocha Martins)

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender as práticas desportivas escolares num lugar apropriado afastando as crianças e adolescentes de situações de risco, sendo utilizados também para aprendizagem das mais diferentes situações, complementando a rotina da sala de aula com atividades variadas como oficinas de teatro, danças, feiras de livros, ciências e etc.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais), de acordo com discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Educação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



361 – Ensino Fundamental

0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Projeto: 1.842 – Construção de Ginásios nas Escolas – FUNDEF (EMEF Manoel Martins Mano – EMEF Porto Seguro – EMEF João de Oliveira Martins – EMEF Wanda Rocha Martins)

4490.51.0000 – Obras e InstalaçõesR\$ 1.560.000,00

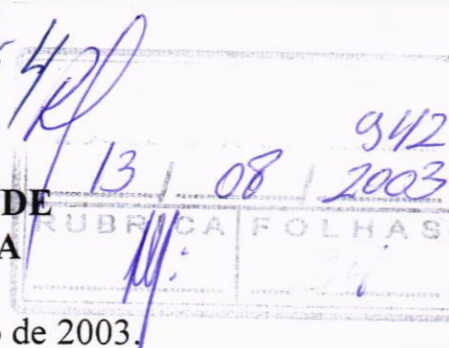
Art. 4º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo 3º, parte do Superavit Financeiro (FUNDEF), apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2002, de acordo com informação no Of. Nº 027/SMF/2003, em anexo, no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Ofício nº027/2003

Rio Grande, 17 de junho de 2003.

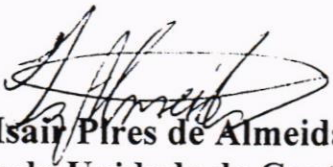
Senhor Secretário,

Através do presente informamos a V. S^a o levantamento efetuado por esta Unidade de Contabilidade, do **recurso vinculado FUNDEF**, no exercício de 2002, variações entre receitas e despesas orçamentárias, onde apurou-se um Superávit Financeiro no valor de **R\$ 3.040.734,04**, assim discriminado:

Receita arrecadada em 2002	R\$ 16.695.475,99
RAF.....	514.674,58
Superávit 2001.....	118.660,03
Despesa orçamentária.....	(-) 14.288.076,56
Superávit Financeiro 2002...R\$	3.040.734,04

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Isair Pires de Almeida
Diretor da Unidade de Contabilidade


Ademir José Machado Valente
Secretário Municipal de Fazenda

ILMO SENHOR
NEVERTON RIBEIRO MORAES
MD SECRETÁRIO DA SMCP
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/228

Rio Grande, 11 de agosto de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 046, que **“INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI Nº 5.693, DE 30.10.2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 1.560.000,00.”**

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista que os referidos ginásios além de atenderem as práticas desportivas escolares num lugar apropriado afastando as crianças e adolescentes de situações de risco, oportunizando também um lugar seguro e confortável contra as intempéries nas diferentes estações.

O presente Projeto de Lei tem como recurso financeiro parte do superávit do FUNDEF (40% destinado a obras e manutenção), conforme informação do ofício 27/2003 de 17/06/2003. O valor estimado para a construção de cada ginásio será de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) num montante de R\$ 1.560.000,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais) a serem aplicados no desenvolvimento da prática de esportes em nossas escolas da rede municipal.

Outrossim, enfatizamos a importância desses ginásios para atividades pedagógicas, oferecendo um novo ambiente de aprendizagem para as mais diferentes situações, complementando a rotina da sala de aula com atividades variadas como: oficinas de teatro, danças, feira de livros, ciências etc de cunho pedagógico.

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten: f/96



Afirmamos ainda, que a comunidade situada no contexto escolar será também beneficiada para atividades de recreação e lazer que estejam vinculadas no projeto político pedagógico de cada instituição.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n°

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julius Morita

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18/ de Abril/ de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2002.

Relator(a)

Doc órgãos, doc sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@victorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 133

PROCESSO 842/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ **INCONSTITUCIONAL**
☒ **ANTI JURIDICO**
☐ **ANTI REGIMENTAL**
☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2003,

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

constitucional

antijuridico

antiregimental

antitecnico

constitucional

(CONSTITUCIONAL)

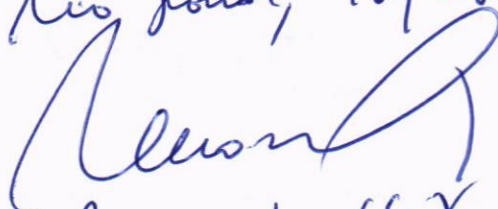
Vine

Senhor Presidente:

Adoto parecer do relator

Sugiro que será devolvido ao Executivo a fim de realizar as adequações em tela.

Leo Jones, 18/08/03


Presidente CCJ

Com que seja o parecer
do TCM, fl. 12/14, ~~que~~
~~deve ser~~ que as normas
não cobrem as normas
sejam no seguinte o ser.
Entendo que tem de ser
plena a determinação a
60% por e 40% mantendo
conforme a Lei do FUMEF.
Por tanto a parte ~~de~~
de não atende a
previsão e não,

1/10/2003

Ofício 004/2003

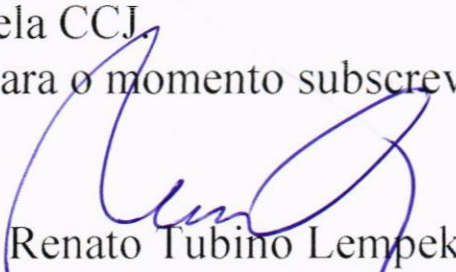
H/9.09
CÓPIA

Rio Grande, 18 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos, respeitosamente, solicitar para que o Projeto de Lei do Executivo nº46/2003, Processo nº 942/2003, seja adequado pelo Executivo Municipal, conforme cópia anexa, do relato do Relator Verº Julio Cezar Jorge Martins, aprovado pela CCJ.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos


Renato Tubino Lempek
Presidente da CCJ

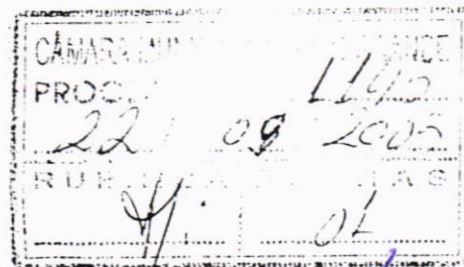
Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
Nesta

RECEBI EM 18/08/2003




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 22 de setembro de 2003.

fls. 10
RP

Senhor Presidente

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em complementação a Mensagem 198 que encaminhou a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 037 que **"CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO - SEC E EXTINGUE A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO - ABC"**, estamos enviando em atenção ao Ofício nº 806/2003 de 26 de agosto de 2003 a estimativa de impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a Secretaria Especial do Cassino - SEC e nos dois subsequentes, para que sejam dirimidas dúvidas à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Quanto ao Projeto de Lei nº 046, encaminhado através da Mensagem 228, em atenção, também, ao Ofício acima referenciado estamos enviando parecer do IGAM - 3986/2002, referente ao FUNDEF.

Outrossim, solicitamos que seja arquivado o Projeto de Lei nº 010, enviado através da Mensagem nº 045.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls 11
RP

REPERCUSSÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO

<i>Previsão da Folha</i>	<i>2004</i>	<i>2005</i>	<i>2006</i>
Previsão da Folha	1469433,27	1.616.376,60	1.767.014,20
Reposição 8,5%	136.504,73		
Reposição 10%		150.155,20	165.170,72
Total da Folha	1.605.938,00	1.766.531,80	1.932.184,92

- Anexo ao Projeto de Lei nº 37, Mensagem/198.

31



Hg. 13
RP

INFORMAÇÃO 3986/2002

FUNDEF. APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 60% EM REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO MAGISTÉRIO.

A matéria encaminhada a esta Consultoria pela Sr^a. Ana Maria Bastos Bidart, Servidora do Município de Rio Grande, RS, solicita Informação que versa sobre a obrigatoriedade de aplicação dos recursos do FUNDEF dentro do exercício em que ingressa a receita, em especial quanto à obrigatoriedade ou não de aplicar os 60% dentro do mesmo exercício.

Preliminarmente, cabe destacar que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, destina-se a subsidiar despesas com a Educação Fundamental, dentre as quais se incluem as despesas com pessoal.

A Lei Federal nº 9.424/96, que dispõe sobre o FUNDEF, fixa em mínimo 60% dos recursos do FUNDEF, para serem utilizados com o pagamento de profissionais que estejam em efetivo exercício de suas atividades, segundo a redação do caput do Art. 7º.

Art. 7º. Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60 % (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Logo incluem-se nesse grupo de profissionais, de que trata o art. 7º da Lei do FUNDEF, apenas os professores que estiverem exercendo a docência, sendo assim, qualquer profissional que desempenhar outra função não estará englobado por essa parcela do recurso (60%), contudo restam ainda 40%, do mesmo, que podem ser utilizados das formas definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que trata da aplicação dos recursos da MDE:

cl.

f19-13
20

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

Nesta linha estariam inclusos nos 40% restantes, do FUNDEF, os demais servidores relacionados à educação, inclusive os que tratam de serviços administrativos, por tratar-se de atividade-meio para o atendimento do ensino fundamental.

Nesse sentido, também trilha o egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Par. COL/AUD/TCE 01/92, Par. AUD/TCE 64/98, Par. AUD/TCE 09/99, Inf. CT/TCE 202/98, Inf. CT/TCE 249/98, § 2º, e do processo nº 009127-02.00/98-7, julgado no dia 28/04/1999, cujo relator foi o conselheiro Helio Saul Mileski, da qual cito o seguinte trecho:

Já o que pode ser entendido como efetivo exercício do magistério encontra-se delimitado na Informação nº 202/98 da Consultoria Técnica e Parecer n.º 64/98 da Auditoria, no qual restou consignado a posição jurisprudencial desta Corte quanto ao tema. Assim, fica claro que, do referido Fundo, 60% deverão ser destinados à remuneração dos professores em atividade de magistério, afastada a interpretação extensiva do dispositivo constitucional, e dos restantes 40% podem ser custeadas as despesas com remuneração dos demais profissionais da educação, de outros servidores (da esfera administrativa, por exemplo) e do Secretário Municipal de Educação, dos Diretores de Escola, e Pedagógicos e outros do mesmo nível, como bem exposto na Informação da Consultoria Técnica.

Salienta-se que pela sistemática da redistribuição do FUNDEF, os Municípios que "perdem" com o mesmo, ou seja, que contribuem mais do que recebem de retorno, obrigatoriamente devem aplicar todo o valor que retorna sob pena de não conseguir atingir o percentual mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE; entretanto, para os Municípios que "ganham" com FUNDEF, que recebem um "plus" em função do número de matrículas escolares, a lógica é que aplicasse o recurso recebido dentro do mesmo exercício financeiro, porém, caso o Município não consiga deverá ser aplicado na mesma finalidade para o qual se destina no próximo exercício.

cf.



fl. 9-14
RP

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou ente obrigatoriedade, através do parágrafo único do art. 8º:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Por fim, no caso de não ter sido aplicado todo o recurso do FUNDEF dentro do exercício em que fora recebido deverá ser utilizado no exercício seguinte na mesma finalidade, ou seja, resguardando o mínimo de 60% para as despesas com remuneração, incluindo encargos, na proporção em que for sendo gasto.

Entretanto, cabe salientar que, caso o Município tenha aplicado o mínimo de 60% dos valores recebidos do FUNDEF (total do retorno) na remuneração dos professores em efetivo exercício do magistério, dentro do exercício do efetivo recebimento do recurso financeiro, o saldo remanescente, desde que não comprometido, que servirá para a abertura de crédito adicional, por superávit financeiro vinculado, poderá ser aplicado integralmente nas demais despesas vinculadas ao FUNDEF, dentro dos 40%. Não há vinculação quanto ao fato de abrir crédito adicional por superávit do FUNDEF deva observar a aplicação dos 60% em remuneração do magistério, uma vez que o mesmo já tenha sido percentual atingido no ano do seu ingresso, desde que devidamente comprovado.

Em conclusão, opina-se pela possibilidade de destinar o superávit financeiro do FUNDEF nas ações enquadradas nos 40%, desde que, no mínimo, os 60%, vinculado à remuneração (incluindo encargos sociais) dos professores em efetivo exercício do magistério, tenha sido comprovadamente aplicado em 2002.

É a informação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2003.

PAULO CÉSAR FLORES

-- Diretor do IGAMCebap

CIÁUDIA CONZATTI DAL POZZO

Consultora, Contadora CRC/RS nº 64.064



1515
H

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI 5.693 DE 30.10.2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 1.560.000,00.

Art. 1º- Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção de Ginásios nas Escolas – FUNDEF – R\$ 1.560.000,00

(EMEF Manoel Martins Mano – EMEF Porto Seguro – EMEF João de Oliveira Martins – EMEF Wanda Rocha Martins)

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender as práticas desportivas escolares num lugar apropriado afastando as crianças e adolescentes de situação de risco, sendo utilizados também para aprendizagem das mais diferentes situações, complementando a rotina da sala de aula com atividades variadas como oficinas de teatro, danças, feiras de livros, ciências e etc.

Art. 2º- Fica acrescida, na Lei Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 a Ação abaixo discriminada:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção de Ginásios nas Escolas – FUNDEF – R\$ 1.560.000,00

(EMEF Manoel Martins Mano – EMEF Porto Seguro – EMEF João de Oliveira Martins – EMEF Wanda Rocha Martins)

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender as práticas desportivas escolares num lugar apropriado afastando as crianças e adolescentes de situação de risco, sendo utilizados também para aprendizagem das mais diferentes situações, complementando a rotina da sala de aula com atividades variadas como oficinas de teatro, danças, feiras de livros, ciências e etc.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais), de acordo discriminação a seguir:





FDs 16
R

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02- Complexo Técnico Educacional

12- educação

361- Ensino Fundamental

0120-Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 1.842- Construção de Ginásios nas Escolas – FUNDEF (EMEF Manoel Martins
Mano- EMEF Porto Seguro- EMEF João de Oliveira Martins- EMEF Wanda Rocha
Martins)

4490.51.0000- Obras e Instalações.....R\$ 1.560.000,00

Art. 4º- Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo 3º, parte do Superávit Financeiro (FUNDEF), apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2002, de acordo com informação no Of. Nº 027/SMF/2003, em anexo, no valor de R\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais) de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Fls 17
RF

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

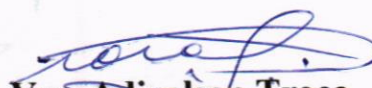
Of. n. ° 868/2003
Processo nº 942

Rio Grande, 14 de outubro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 046/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Inclui ação no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003, Lei 5.693 de 30.10.2002 e Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R\$ 1.560.000,00.”

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

recebido
em 21-10-03
afas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Pls 18
pf

LEI Nº 5.809, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI Nº 5.693, DE 30.10.2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 1.560.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção de Ginásios nas Escolas – FUNDEF – R\$ 1.560.000,00

(EMEF Manoel Martins Mano – EMEF Porto Seguro – EMEF João de Oliveira Martins – EMEF Wanda Rocha Martins)

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender as práticas desportivas escolares num lugar apropriado afastando as crianças e adolescentes de situações de risco, sendo utilizados também para aprendizagem das mais diferentes situações, complementando a rotina da sala de aula com atividades variadas como oficinas de teatro, danças, feiras de livros, ciências e etc.

Art. 2º - Fica acrescida a Lei Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção de Ginásios nas Escolas - FUNDEF - R\$ 1.560.000,00

(EMEF Manoel Martins Mano – EMEF Porto Seguro – EMEF João de Oliveira Martins – EMEF Wanda Rocha Martins)

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender as práticas desportivas escolares num lugar apropriado afastando as crianças e adolescentes de situações de risco, sendo utilizados também para aprendizagem das mais diferentes situações, complementando a rotina da sala de aula com atividades variadas como oficinas de teatro, danças, feiras de livros, ciências e etc.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais), de acordo com discriminação a seguir:

9



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Projeto: 1.842 – Construção de Ginásios nas Escolas – FUNDEF (EMEF Manoel Martins Mano – EMEF Porto Seguro – EMEF João de Oliveira Martins – EMEF Wanda Rocha Martins)

4490.51.0000 – Obras e InstalaçõesR\$ 1.560.000,00

Art. 4º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo 3º, parte do Superavit Financeiro (FUNDEF), apuradô no Balanço Patrimonial do exercício de 2002, de acordo com informação no Of. Nº 027/SMF/2003, em anexo, no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMEC/PJ/CM/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	13	02	

DATA:

08.10.2003

SECRETÁRIO